

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 178/2021**

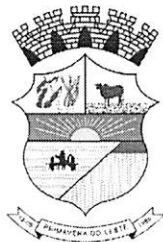
EMENTA: Projeto de Lei nº 1.231/20121, que Institui no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT o Programa de Prestação de Serviço Gratuito de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências..

Instado a me manifestar, por imposição Regi-
mental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramita-
ção do **Projeto de Lei nº 1.231/20121, que Institui no âmbito do Mu-
nicipio de Primavera do Leste-MT o Programa de Prestação de Ser-
viço Gratuito de Transporte Coletivo de Passageiros**, passo a opi-
nar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executi-
vo Municipal, pretende obter autorização desta Casa Legislativa para
implementar o Programa de Prestação de Serviço Gratuito de Transpor-
te Público, conforme disciplina.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004, o Au-
tor aduz as razões da presente propositura, alegando que “... *Este pro-
jeto deriva de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministé-
rio Público Estadual de Mato Grosso...*” (sic).

Como forma de comprovar o alegado, faz juntar,
às fls. 006/008, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC 015/2021,
derivado do SIMP 001256-013/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Contudo, ao verificar o referido TAC, denota-se que houve um equívoco quanto à juntada do TAC, uma vez que o mesmo não tem pertinência com a matéria sob discussão.

Ao contatar a Assessoria Jurídica do Município, foi constatada a falha, sendo que o TAC correto foi encaminhado e se encontra anexo a este Parecer.

Realmente, pelo que se denota do TAC celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Primavera do Leste, este assume o compromisso de rescindir o Contrato de Concessão existente entre o Município e a atual concessionária, em prazo máximo de 30 (trinta) dias e, após, deverá o Município adotar novas medidas, com o fito de garantir o transporte público à população, podendo ser, inclusive, realizado através de meios próprios.

Desta forma, ao meu sentir, o Projeto de Lei se reveste de legalidade, eis que decorre de TAC firmado com o Município.

Assim, para que tenha validade, é necessária a aprovação de Lei específica.

Quanto à iniciativa, tenho que o presente feito preenche os requisitos de legalidade, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Recomendo, portanto, o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, para ulterior apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Assim, não encontrando óbice legal que o impeça, considerando as observações feitas, quanto à Justificativa, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 13 de setembro de 2021.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B